



**PROJETO DE LEI**  
**Nº06/2023**  
**29/05/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
Estado de São Paulo  
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES  
Alex Romualdo da Silva  
Presidente

**DESPACHO**

APROVADO EM 07/06/23 VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 07/06/23  
PRESIDENTE  
Alex Romualdo da Silva  
Presidente

**“INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP COM ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: SAI DA AVENIDA 13 DE MAIO PARA A AVENIDA 21 DE MARÇO.”**

O **VEREADOR PAULO CESAR FABIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** É livre a manifestação carnavalesca, popular, cultural, gratuita e espontânea no logradouro público do Município de Dumont/SP.

**Art. 2º** A comemoração carnavalesca será realizada na Avenida 21 de Março a partir da entrada em vigor desta lei, não mais na Avenida 13 de Maio.

**Art. 3º** É papel do Poder Executivo estimular, garantir, promover, salvaguardar e fomentar o Carnaval na referida Avenida 21 de Março do Município de Dumont/SP, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança, harmonização de todos os cidadãos e, principalmente, garantir a tranquilidade dos moradores residentes nas imediações, evitando a propagação de ruídos oriundos das festividades.



**Art. 4º** A Prefeitura fica autorizada a obter patrocínio e parcerias de empresas privadas e outros demais financiadores, por meio de edital público que garanta as melhores condições para a municipalidade, visando o custeio da infraestrutura geral, logística, banheiros químicos e dos demais serviços necessários para a realização do Carnaval no novo local, esse inclusive, com diversas condições de acomodar muito bem, espaço suficiente e amplo e principalmente sem impedimento nenhum (casas), que venha prejudicar o andamento das comemorações por parte dos foliões nesses dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 07 de junho de 2023.

**PAULO CESAR FABIO**

= Vereador do UNIÃO BRASIL=

**JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO**

= Vereador do UNIÃO BRASIL=



## JUSTIFICATIVA

O Carnaval é uma festa simbólica com fortes raízes históricas arraigadas à tradição popular brasileira. A festa compreende um conjunto de manifestações audiovisuais, que utiliza os recursos múltiplos da música, dança, artes cênicas, artes decorativas e outros meios auxiliares. O Carnaval sofreu ao longo do tempo um processo evolutivo, desde o antigo entrudo até o contemporâneo espetáculo televisivo. A chamada brincadeira do entrudo, trazida pelo colonizador açoriano, foi a precursora do Carnaval atual. Era uma brincadeira muito popular, originada nos tempos do Brasil monárquico e que atravessou os séculos, sendo ainda praticada em algumas cidades do interior de nosso Estado, por volta dos anos 40/50 do século passado. Consistia a brincadeira em lançar sobre os foliões baldes de água ou esguichos de bisnagas contendo água de cheiro à base de essência de cravo, rosa e outras substâncias aromáticas. A festa, muitas vezes, derivava para brincadeiras grosseiras, jogando uns contra os outros vinagre, farinha, tinta, talco e águas fétidas, situação que degenerava quase sempre em brigas, exigindo a intervenção policial. Por diversas vezes o entrudo foi proibido, mas as populares folias carnavalescas nunca foram abandonadas definitivamente. Somente ao final do século XIX e início do século XX com a introdução do lança-perfume, do confete e da serpentina foi este antigo folguedo carnavalesco paulatinamente abandonado pela população.

Dumont, 07 de junho de 2023.

  
**PAULO CESAR FABIO**

=Vereador do UNIÃO BRASIL=

  
**JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO**  
= Vereador do UNIÃO BRASIL=



## **AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 18/2023**

12 de junho de 2023

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO –  
VEREADOR PAULO CESAR FABIO E  
JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO**

(Projeto de Lei nº06 de 29 de maio de 2023).

**“INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARVALHAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP COM ALTRAÇÃO DE ENDEREÇO: SAI DA AVENIDA 13 DE MAIO PARA A AVENIDA 21 DE MARÇO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É livre a manifestação carnavalesca, popular, cultural, gratuita e espontânea no logradouro público do Município de Dumont/SP.

**Art. 2º** A comemoração carnavalesca será realizada na Avenida 21 de Março a partir da entrada em vigor desta lei, não mais na Avenida 13 de Maio.

**Art. 3º** É papel do Poder Executivo estimular, garantir, promover, salvaguardar e fomentar o Carnaval na referida Avenida 21 de Março do Município de Dumont/SP, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança, harmonização de todos os cidadãos e, principalmente, garantir a tranquilidade dos moradores residentes nas imediações, evitando a propagação de ruídos oriundos das festividades.

**Art. 4º** A Prefeitura fica autorizada a obter patrocínio e parcerias de empresas privadas e outros demais financiadores, por meio de edital público que garanta as melhores condições para a municipalidade, visando o custeio da infraestrutura geral, logística, banheiros químicos e dos demais serviços necessários para a realização do Carnaval no novo local, esse inclusive, com diversas condições de acomodar muito bem, espaço suficiente e amplo e principalmente sem impedimento nenhum (casas), que venha prejudicar o andamento das comemorações por parte dos foliões nesses dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
2023 - 2024